DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8474/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13894/2017
PROTOCOLO	: 1827163
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: JOANA RODRIGUEZ GONZALEZ SCHELTINGA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Joana Rodriguez Gonzalez Scheltinga***, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13860/2018, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 16289/2018, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, §5º e art. 39, ambos da Lei n.º 3150/05, c/c o art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme Decreto "P" n.º 2.408/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.412, de 19 de maio de 2017, peça n.º 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 08, fl. 45/46, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias	7.109 (sete mil e cento e nove) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fls. 07/08, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F33.2 (transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos) na data de 21/01/2016.

Noto que o prazo estabelecido pela Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	19/05/2017
Prazo para remessa	05/07/2017
Remessa	30/06/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez da servidora **Sr.ª Joana Rodriguez Gonzalez Scheltinga**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac